



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA
Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1005 ou 3552.1045
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA E A EMPRESA LAIRTON CANSI

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **LAIRTON CANSI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.804.753/0001-90, estabelecida na Rua Piauí, 183, Centro, na cidade de Tenente Portela, RS, representada neste ato por seu representante legal **LAIRTON CANSI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 721.063.870-91, residente no Município de Tenente Portela, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo, amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito **FIRMAM** o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Em conformidade com o disposto no Processo Licitatório nº 62/2023, Modalidade Dispensa de Licitação, sob nº 25/2023 e Contrato nº 106/2023, celebrado entre estas partes para **prestação de serviços técnicos para ministrar oficina de aulas de música conforme projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência**, com fundamento legal no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/1993 e de acordo com Memorando Interno nº 020/2023 expedido pela Secretaria Municipal da Assistência Social, a qual informa que o saldo de horas estipulados no Contrato acima citados está por terminar.

Diante disto, para não haver interrupção nos serviços prestados pela Empresa acima citada, se faz necessário o acréscimo de até 25 % (Vinte e Cinco por Cento) na quantidade de horas estipulado entre as partes no Contrato acima citado, forte no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/1993.

Deste modo, é acrescido até 60 (sessenta) horas ao Contrato acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes declaram que as alterações previstas neste documento e relacionadas ao Contrato original e demais aditivos serão cumpridas, sendo que permanecem inalteradas as demais condições pré-estabelecidas no Contrato Original e nos demais Termos Aditivos.

Vista Gaúcha, RS, em 07 de Novembro de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

LAIRTON CANSI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: